

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 55, de 28 de junho de 1972.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240 de 20 de fevereiro de 1967.

RESOLVE

Aprovar o modelo do aparelho C.B.K. constituído de dispositivo de pesagem automática, acoplado à moeda de café.

1 - CARACTERÍSTICAS:

1.1 Fabricante: C.B.K. Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Cico nº 1719 – Jundiaí – O.P

1.2 – Tipo – Automático

1.3 – Modelo: C.B.K. – B 500

1.4 – Carga por ciclo de operação: 510,5g

1.5 – Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada com balança de braços desiguais invariáveis.

1.6 – Dispositivo de leitura: Visor com gravação do valor nominal 500g (peso líquido), iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 – Forma, Dimensão e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo IMPM 1024/72.

1.8 – Acessório: Envólucros de papel com o piso de $10,5 \pm 0,5g$, para acondicionamento do produto.

2. Aferição:

2.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas no mínimo, trinta medições.

2.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo, dez medições.

2.3 – Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas realizadas nas condições dos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

2.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

2.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será oposto pelo órgão metrológico que proceder aos exames, próximo do dispositivo da leitura.

2.5 – Selagem: No exame inicial e aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao dispositivo de pesagem.

3. IDENTIFICAÇÃO:

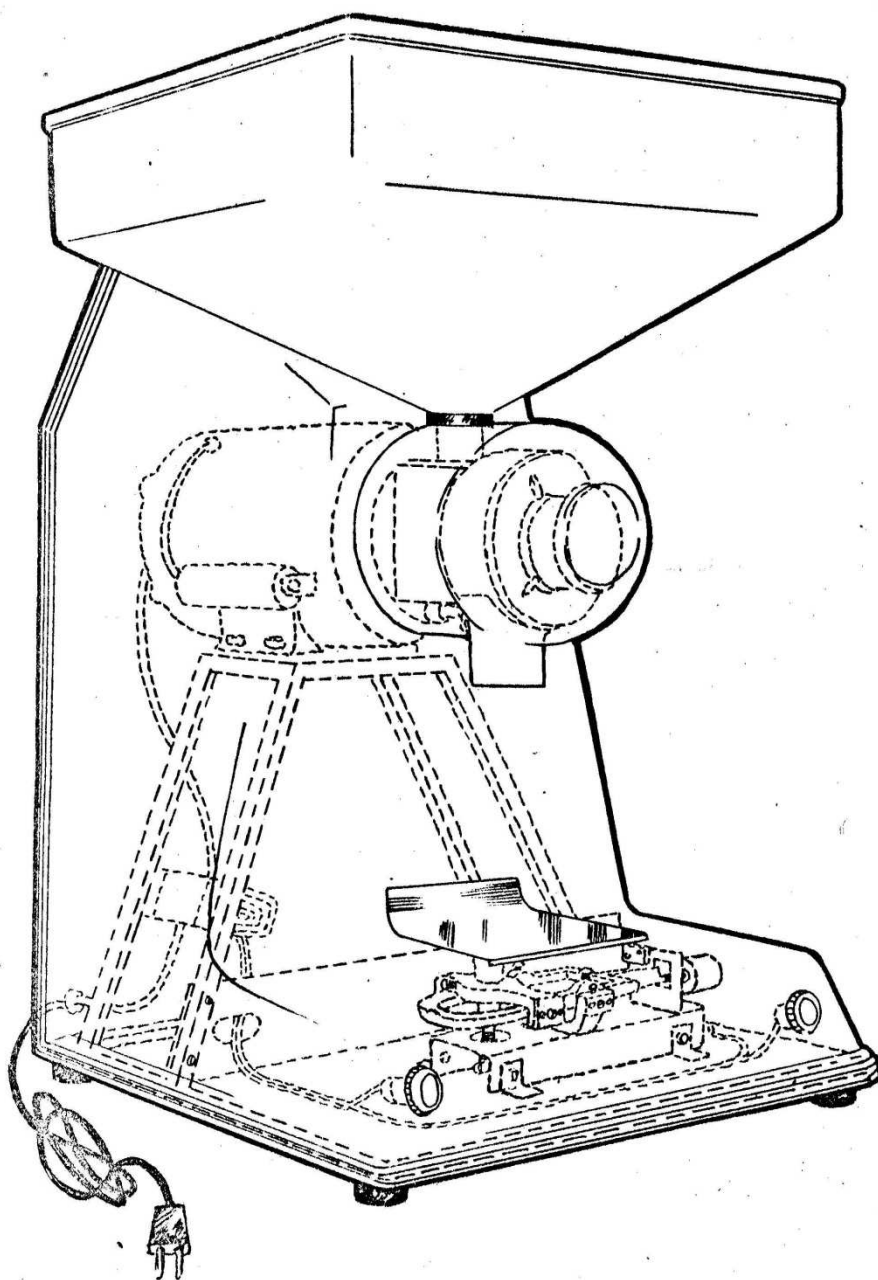
O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

a) – marca ou nome do fabricante;

b) – modelo;

- c) – número e ano de fabricação;
- d) – carga por ciclo de operação;
- e) – nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) – peso do acessório citado no item 1.8.

Moacir Reis
Diretor- Geral



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 055 DE 28 DE JUNHO DE
1972 DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM